

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Da Sra. Perpétua de Almeida)

Altera o inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, podendo ser adotado o arrendamento mercantil com opção de compra ao final do contrato, quando a operação se referir a automóveis ou a bens de interesse público relacionados em decreto;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À míngua de autorização legal, não vêm sendo celebrados pela Administração Pública os famosos contratos de *leasing*, mecanismos que desoneram adquirentes dos pesados juros que caracterizam uma venda a prazo

comum. O projeto que ora se oferece aos nobres Pares supre tal lacuna, possibilitando que se adote o mecanismo nas licitações posteriores à sua aprovação.

Por tal motivo, pede-se aos nobres Pares o necessário respaldo à proposição aqui encaminhada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004 .

Deputada Perpétua de Almeida